



LEI N° 028/PMP/2026

DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a proteção, guarda, preservação, acompanhamento e abertura da Cápsula do Tempo do Centenário do Município de Palminópolis, instalada na Praça João Elias Pinheiro, estabelece responsabilidades para sua preservação e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Fica reconhecida como patrimônio histórico, cultural e memorial do Município de Palminópolis a Cápsula do Tempo do Centenário, destinada à preservação da memória coletiva do Município e à guarda de documentos, mensagens, fotografias, objetos, registros e demais elementos representativos da vida social, cultural, institucional e histórica da comunidade palminopolina.

Parágrafo único. A Cápsula do Tempo constitui instrumento permanente de preservação da memória coletiva e de transmissão intergeracional da história do Município, devendo sua proteção observar o interesse público e os princípios da preservação do patrimônio histórico e cultural.

Art. 2º A Cápsula do Tempo será oficialmente encerrada, lacrada e selada até o dia 31 de Outubro de 2026, mediante procedimento formal, devendo ser elaborado termo circunstanciado do ato, acompanhado, sempre que possível, de registro fotográfico e audiovisual.



§ 1º O termo de encerramento deverá conter, no mínimo:

I – Identificação da Cápsula do Tempo;

II – Data e o local de seu encerramento;

III – Identificação dos responsáveis pelo procedimento;

IV – Descrição de sua finalidade;

V – Relação dos documentos, objetos e demais elementos depositados, observadas eventuais restrições legais de acesso ou divulgação;

VI – Indicação expressa da data estabelecida para sua abertura.

§ 2º Os registros administrativos e documentais relativos ao encerramento e lacração integrarão o arquivo histórico e administrativo do Município.

Art. 3º A Cápsula do Tempo encontra-se instalada na Praça João Elias Pinheiro, conhecida popularmente como Praça da Maçonaria, local que constitui seu espaço de referência e preservação memorial.

§ 1º O Município manterá identificação permanente no local, contendo informações essenciais sobre a Cápsula do Tempo, sua finalidade, a data de lacração e a data oficial de abertura.

§ 2º A identificação deverá respeitar as características urbanísticas, paisagísticas e arquitetônicas do local, sem comprometer sua utilização, conservação ou acessibilidade.

CAPÍTULO II

Da Guarda, Proteção e Responsabilidades

Art. 4º A guarda, proteção e preservação da Cápsula do Tempo constituem encargo permanente do Poder Público Municipal, sendo compartilhadas, no âmbito de suas respectivas competências, pelo órgão municipal



responsável pela cultura, pelo Conselho Municipal de Cultura e pela Comissão de Acompanhamento da Cápsula do Tempo.

§ 1º Compete aos responsáveis referidos no caput adotar, acompanhar e fiscalizar as providências administrativas, patrimoniais, documentais e de conservação necessárias à preservação da integridade física, histórica, cultural e simbólica da Cápsula do Tempo.

§ 2º As responsabilidades estabelecidas neste artigo serão exercidas de forma integrada, sem prejuízo das competências legais e regulamentares próprias de cada órgão, conselho ou agente público.

Art. 5º Fica criada a Comissão de Acompanhamento da Cápsula do Tempo do Centenário de Palminópolis, destinada a auxiliar o Poder Executivo na fiscalização, acompanhamento e preservação da Cápsula do Tempo até sua abertura oficial.

§ 1º A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores públicos municipais, preferencialmente ocupantes de cargo efetivo, designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Na composição da Comissão deverá ser priorizada, sempre que possível, a participação de servidores vinculados às áreas de cultura, patrimônio, administração ou áreas correlatas.

§ 3º A participação na Comissão constituirá serviço público relevante e será exercida sem prejuízo das atribuições ordinárias dos servidores designados, não implicando remuneração adicional, salvo disposição legal específica.

Art. 6º Compete à Comissão de Acompanhamento da Cápsula do Tempo:

I – Acompanhar as condições de conservação e integridade da Cápsula do Tempo e de seu local de instalação;

II – Realizar, no mínimo, uma inspeção anual, mediante registro administrativo e fotográfico das condições verificadas;



III – Comunicar imediatamente ao Poder Executivo qualquer ocorrência capaz de comprometer a integridade da Cápsula ou de seu conteúdo;

IV – Propor medidas preventivas e corretivas necessárias à sua conservação;

V – Manter atualizado o registro documental dos atos relacionados à guarda e preservação da Cápsula;

VI – Acompanhar intervenções, reparos, obras, manutenções ou outras medidas que possam afetar a Cápsula ou seu local de instalação;

VII – Colaborar com o planejamento e a organização do procedimento de abertura oficial;

VIII – Acompanhar o cumprimento das disposições desta Lei e comunicar às autoridades competentes eventuais irregularidades constatadas.

Art. 7º Compete ao órgão municipal responsável pela cultura coordenar administrativamente as ações de preservação, valorização e memória relacionadas à Cápsula do Tempo, articulando-se com a Comissão de Acompanhamento e com o Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O órgão municipal responsável pela cultura deverá manter organizados e preservados os documentos e registros administrativos produzidos durante o período de guarda da Cápsula.

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura, no âmbito de suas atribuições legais, exercerá função de acompanhamento, proteção e valorização cultural e memorial da Cápsula do Tempo, podendo emitir recomendações e manifestações destinadas à preservação de sua finalidade histórica e cultural.

Parágrafo único. O acompanhamento exercido pelo Conselho Municipal de Cultura não substitui as competências administrativas do Poder Executivo, do órgão municipal responsável pela cultura ou da Comissão de Acompanhamento.



CAPÍTULO III

Da Identificação e do Aviso Permanente

Art. 9º O Município manterá aviso permanente sobre a existência da Cápsula do Tempo e sua data oficial de abertura, devendo constar, de forma clara e ostensiva, a informação de que sua abertura ocorrerá em 31 de outubro de 2064.

§ 1º O aviso permanente será afixado na sede da Prefeitura Municipal de Palminópolis, preferencialmente no quadro oficial de avisos da Prefeitura Municipal, em local de fácil visualização e acesso ao público.

§ 2º O aviso deverá conter, no mínimo:

I – Denominação “*Cápsula do Tempo do Centenário de Palminópolis*”;

II – Data de encerramento e lacração: **31 de Outubro de 2026**;

III – Data oficial de abertura: **31 de outubro de 2064**;

IV – Informação de que a Cápsula constitui patrimônio histórico, cultural e memorial do Município;

V – Advertência quanto à proibição de sua violação, remoção, abertura ou descaracterização antes da data estabelecida nesta Lei, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

§ 3º O aviso deverá permanecer afixado durante todo o período de guarda da Cápsula, competindo ao órgão municipal responsável pela cultura, com o acompanhamento da Comissão de Acompanhamento, zelar por sua conservação, legibilidade e permanência.

§ 4º O Município poderá divulgar, adicionalmente, a data de abertura da Cápsula em seus meios oficiais de comunicação institucional, inclusive sítio eletrônico e demais canais oficiais.



CAPÍTULO IV

Da Preservação e da Proteção

Art. 10. Compete ao Poder Público Municipal adotar as medidas necessárias à preservação física, estrutural, documental, histórica, cultural e simbólica da Cápsula do Tempo, especialmente para protegê-la contra deterioração, vandalismo, furto, intervenção indevida, intempéries e quaisquer outros fatores capazes de comprometer sua integridade.

Art. 11. É vedada a remoção, violação, abertura, destruição, descaracterização ou qualquer intervenção indevida que possa comprometer a integridade da Cápsula do Tempo.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal prevista na legislação vigente.

Art. 12. A Cápsula do Tempo não poderá ser aberta ou violada durante o período de guarda para inspeção de seu conteúdo, salvo situação excepcional que envolva risco concreto e comprovado de destruição, perda ou comprometimento irreversível de sua integridade.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, a intervenção dependerá de procedimento administrativo formal, justificativa técnica circunstanciada e acompanhamento da Comissão de Acompanhamento, com comunicação ao órgão municipal responsável pela cultura e ao Conselho Municipal de Cultura, sempre que possível, devendo ser preservado, tanto quanto possível, o conteúdo e a finalidade memorial da Cápsula.

CAPÍTULO V

Da Abertura da Cápsula do Tempo

Art. 13. A abertura oficial da Cápsula do Tempo ocorrerá exclusivamente em 31 de outubro de 2064, por ocasião das comemorações do centenário de emancipação político-administrativa do Município de Palminópolis.

§ 1º A data estabelecida no caput constitui marco temporal destinado à preservação da memória coletiva do Município e não poderá ser antecipada por ato administrativo ordinário.



§ 2º Excepcionalmente, a abertura antecipada somente poderá ocorrer:

I - Por determinação judicial;

II - Em situação de risco concreto, grave e comprovado de destruição ou perda da Cápsula ou de seu conteúdo;

III - Quando demonstrada, mediante avaliação técnica formal, a impossibilidade material de preservação da Cápsula até a data estabelecida no caput.

§ 3º Nas hipóteses previstas no § 2º, a decisão deverá ser formalmente motivada e documentada, com participação da Comissão de Acompanhamento e manifestação do órgão municipal responsável pela cultura e do Conselho Municipal de Cultura, sempre que materialmente possível.

Art. 14. A abertura oficial será precedida de ato administrativo específico do Poder Executivo, que designará os responsáveis pelo procedimento e estabelecerá as providências necessárias à sua realização.

Art. 15. O procedimento de abertura será formalmente registrado mediante ata circunstanciada, contendo, no mínimo:

I - Data, horário e local do ato;

II - Identificação dos agentes públicos e demais participantes;

III - Registro fotográfico e audiovisual, quando tecnicamente possível;

IV - Descrição das condições externas da Cápsula;

V - Relação e descrição dos documentos, objetos e demais elementos encontrados;

VI - Registro das condições de conservação do conteúdo;

VII - Demais informações relevantes à preservação da memória histórica do Município.



Art. 16. Após a abertura, os documentos, objetos e demais elementos integrantes da Cápsula do Tempo serão incorporados ao acervo histórico, cultural e memorial do Município, observada a legislação aplicável e eventuais restrições legais de acesso, divulgação ou tratamento de informações.

CAPÍTULO VI

Da Cooperação e das Ações de Memória

Art. 17. O Poder Executivo poderá celebrar instrumentos de cooperação, parceria ou colaboração com instituições de ensino, pesquisa, cultura, memória, patrimônio histórico e organizações da sociedade civil, observada a legislação aplicável, para apoiar ações de preservação, documentação, pesquisa e valorização da Cápsula do Tempo.

Art. 18. O Município poderá promover ações educativas, culturais e institucionais relacionadas à Cápsula do Tempo, destinadas à valorização da história de Palminópolis e à transmissão intergeracional de sua memória.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 19. Todos os atos administrativos relacionados à guarda, conservação, acompanhamento, fiscalização, intervenção excepcional e abertura da Cápsula do Tempo deverão ser formalmente documentados e preservados nos arquivos do Município.

Art. 20. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for necessário à sua execução, especialmente quanto ao funcionamento da Comissão de Acompanhamento, aos procedimentos de inspeção, registro, conservação, proteção e abertura da Cápsula do Tempo.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a legislação orçamentária e financeira e a disponibilidade de recursos, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

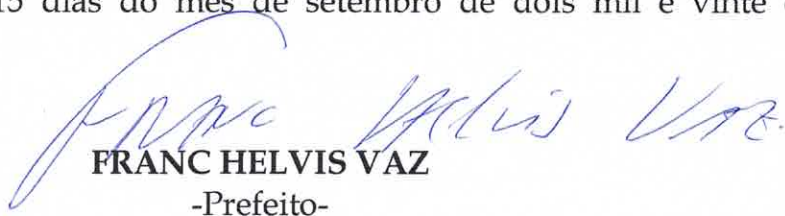


GOVERNO MUNICIPAL DE 2025-2028
PALMINÓPOLIS
Construindo um novo futuro

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS,
Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis.
15/09/2026.


FRANC HELVIS VAZ
-Prefeito-